



Lei Municipal nº 644/2020 - Miraíma-CE, 24 de Novembro de 2020.

DESAFETA BEM IMÓVEL PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO, POR PERMUTA, DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, EM RAZÃO DA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da sua condição de bem público de uso especial, os seguintes imóveis públicos municipais, para fins de indenização, por permuta, em razão da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 097/2020, datado de 21 de Outubro de 2020:

I – TERRENO RURAL, situado no distrito sede, com área total de 16 (dezesseis) hectares, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: **NORTE:** com FAZENDA COLUMIM, DE JOÃO ROGÉRIO TEIXEIRA; **LESTE:** com FAIXA DE DOMINIO PÚBLICO DA CE- 176 MIRAÍMA A AMONTADA; **SUL:** com JOSÉ BEZERRA DE SOUZA; **OESTE:** com RIO ARACATIAÇU;

II – TERRENO URBANO, situado ao lado da igreja Matriz de Miraíma, medindo 300 (trezentos) m², com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: **LESTE:** 30,00m, com imóvel de propriedade de Maria das Graças Veras Marques; **OESTE:** 30,00m, com imóvel de propriedade de Maria Emilce Pinto Araújo; **SUL:** 10,00m, com imóvel de Propriedade de Aécio Teixeira; **NORTE:** 10,00m, com a Avenida Lindolfo de Paula Braga.



Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os bens imóveis públicos municipais referido no art. 1º, pelo bem imóvel particular, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 097/2020:

I - TERRENO URBANO situado no centro da cidade de Miraíma, com área total de **1.020,68** (Hum mil, zero vinte, ponto sessenta e oito) m², com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: LESTE: 31,60m, com Avenida Sargento Júlio Parente; OESTE: 32,60m, com a Rua 12 de Maio; SUL: 32,30m, com a Rua Lindolfo Braga; NORTE: 32,30m, com a Rua Joaquim Sales.

Art. 3º - O bem imóvel particular a ser permutado foi avaliado em R\$ 102.068,00 (CENTO E DOIS MIL, SESENTA E OITO REAIS).

Art. 4º - Os bens imóveis públicos municipais a serem permutados foram avaliados em R\$ 102.100,00 (CENTO E DOIS MIL E CEM REAIS).

Art. 5º - A permuta autorizada por esta Lei destina-se a indenizar o proprietário do imóvel permutado tendo em vista que o imóvel foi objeto de desapropriação para fins de utilidade pública.

Art. 6º - Para efetivação do documento de Escritura Pública não haverá pagamentos adicionais, inclusive de tributos devidos, relativos a diferenças entre os valores dos imóveis permutados, observado o interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aos 24 de Novembro de 2020.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 644/2020 de 24 de Novembro de 2020, que “**DESAFETA BEM IMÓVEL PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO, POR PERMUTA, DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, EM RAZÃO DA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 24/11/2020, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 24 de Novembro de 2020.


ANTONIO RAFAEL MORORÓ SÁ
Chefe de Gabinete/Matriculada 1244770
CPF/MF nº 007.081.533-05